

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2013**

Disciplina o arquivamento de prontuários das sociedades cooperativas registradas em cartório, junto ao Cadastro Estadual de Empresas da Jucemg e do recadastramento de todas as sociedades cooperativas do Estado de Minas, com registro na JUCEMG, bem como daquelas com sede em outra unidade da Federação, com filiais em MG, e dá outras providencias.

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 da Lei Federal Nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 28, IV do Decreto Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, o art. 11, inciso IV do Decreto Nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011, c/c o art. 67, IV da Resolução Nº RP/03/2012, de 15 de março de 2007, que contém o Regimento Interno da JUCEMG,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 3 de outubro de 2011, entre a Junta Comercial do estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, objetivando o recadastramento das cooperativas do Estado.

Considerando o Decreto Estadual Nº 46.121, de 02 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o recadastramento das sociedades cooperativas do Estado de Minas Gerais.

Considerando a publicação do Aviso nº 13/CGJ/2012, publicado no Diário do Judiciário, na edição do dia 24 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Instrução de Serviço disciplina os procedimentos a serem observados, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, no arquivamento da documentação dos atos constitutivos e modificativos das sociedades cooperativas, encaminhada pelos Cartórios do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em atendimento ao disposto no citado Acordo de Cooperação e do § 6º do art. 18 da Lei Federal nº 5.764/1971, bem como o Recadastramento das sociedades cooperativas registradas na JUCEMG.

Art. 2º. Os setores de protocolos das unidades administrativas da Jucemg, de seus Escritórios Regionais e Unidades Minas Fácil receberão a comunicação do cartório acompanhada da cópia dos atos das cooperativas nele registrados de acordo com o art. 4º, §2º do Decreto 46.121/2013 e encaminharão imediatamente à Diretoria de Registro Empresarial-DRE para as providencias previstas no art. 3º desta Instrução de Serviço, fazendo um controle interno deste encaminhamento.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. Ao receber a documentação, a Diretoria de Registro Empresarial, fará a conferência no Sistema de Registro Empresarial-SRM, para verificação da existência de registro da cooperativa na Jucemg e de nome idêntico ao adotado.

Parágrafo 1º: Ficam dispensados para o registro da documentação proveniente dos cartórios previsto nesta Instrução de serviço a realização de consulta de viabilidade e o preenchimento dos sistema Módulo Integrador.

Parágrafo 2º – Na hipótese de colidência de nome, será a sociedade cooperativa notificada para alteração, se for o caso, em garantia à extensão da proteção do nome empresarial à denominação das sociedades simples.

Art. 4º. A DRE para proceder ao protocolo no SRM da documentação da cooperativa utilizará o Código do ato 904-medida administrativa e o evento 040- conversão de sociedade civil.

Art.5º. Após análise dos documentos enviados, e julgando necessária a complementação da documentação, a DRE encaminhará diretamente à cooperativa ou ao cartório, carta administrativa, dando ciência deste fato e requisitando documentação complementar.

Art. 6º. Estando completa a documentação a ser arquivada, esta será deferida e atribuído Nire à sociedade cooperativa, aplicando-se, no que couber, os procedimentos ordenados no Manual de atos destas sociedades, Instrução Normativa nº 101, de 19 de abril de 2006, do Departamento Nacional de Registro do Comércio –DNRC.

Art. 7º.Todas as sociedades cooperativas registradas na Jucemg, incluindo aqui as transferidas do cartório, bem como aquelas que tenham filiais em MG e sede em outro estado da Federação deverão proceder ao recadastramento, de forma gratuita, para atualização dos dados cadastrais utilizando o formulário disponível no portal de serviços – módulo integrador, ato 1870 – recadastramento de cooperativa, do site [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br).

Parágrafo único: Ao preencher os dados disponíveis pelo módulo integrador, serão gerados além do formulário de recadastramento, a capa de processo/requerimento e o checklist.

Art. 8º O formulário de recadastramento das sociedades cooperativas, após preenchimento, impressão e assinatura de todos os administradores destas, deverá ser apresentado para protocolo nas unidades administrativas da Jucemg, Escritórios Regionais e Unidades Minas Fácil, acompanhado da capa de processo/requerimento, checklist e cópia autenticada da identidade do administrador que assinar a capa de processo/requerimento.

Parágrafo único: A capa de processo/requerimento poderá ser assinada por procurador da sociedade cooperativa, mediante apresentação da procuração, por instrumento público ou particular, outorgando poderes para a prática do ato.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º. Caberá ao analista de gestão e registro empresarial antes do deferimento do ato de recadastramento a conferência dos dados deste com os da ficha cadastral, não sendo permitida no formulário de recadastramento a alteração de administração da sociedade, de seu objeto e criação de filiais, já que as 2 primeiras alterações dependem de assembléia geral extraordinária e a última de decisão da administração e outros procedimentos da sincronia de cadastro – Jucemg/Receita Federal/Fazenda Estadual/Municípios.

Art.10º. Após o deferimento do ato este deverá ser chancelado e numerado para inclusão dos dados no cadastro –CNE .

Art. 11º. Conforme Decreto acima citado, o prazo para as sociedades cooperativas efetuarem o recadastramento é de 90 dias, contados de sua publicação, ocorrida em 3/1/2013, prorrogável por igual período por decisão da Presidente da Jucemg.

Art. 12º. O recadastramento será gratuito e será realizada uma única vez. Os demais atos requeridos pelas sociedades cooperativas serão protocolados mediante o devido o pagamento do preço público correspondente, nos termos da tabela vigente na Jucemg.

Art. 13º. Esta instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2013.

Marinely de Paula Bomfim  
Secretária-Geral